

PROCURAÇÃO PASSADA POR REPRESENTANTE DE SOCIEDADE

**Parecer do Conselho Geral
de 9 de Junho de 2000**

Relator: Doutor Germano Marques da Silva

Quem não preenche os requisitos que o estatuto da sociedade impõe para obrigar a sociedade não pode constituir mandatário forense. O mandato só pode ser constituído por quem tenha poderes para tanto.

PARECER

Ass: Validade de mandato outorgado por procurador não registado.

1. A Sr.^a Advogada Dr.^a ... pede parecer sobre uma questão concreta relacionada com o exercício de patrocínio forense relacionada com a validade de uma procuração forense.

2. Concretamente, questiona se uma procuração forense outorgada por um procurador sem mandato registado constitui um mandato forense válido.

A procuração em causa é outorgada pela sociedade F, representada pelo Sr. X, *na qualidade de representante legal* daquela sociedade. Na procuração em causa não é referida a qualidade em

que o identificado representante legal intervém nem da certidão do registo o referido representante é identificado como exercendo quaisquer funções de representação da sociedade.

3. Da certidão do registo comercial consta que a sociedade se obriga com:

- a. Intervenção de dois administradores;
- b. A intervenção de um administrador e de um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito;
- c. A intervenção de dois mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- d. A intervenção de administradores delegados ou de membros da Comissão Executiva.

Não parece, face aos elementos dos autos, que o dito representante da sociedade a obrigue, pois não se verifica relativamente a ele a condição exigida pelos estatutos da sociedade para a obrigar.

Face ao exposto e salvo sempre novos elementos não constantes do processo, pode afirmar-se que quem não preenche os requisitos que o estatuto da sociedade impõe para obrigar a sociedade não pode constituir mandatário forense. Com efeito, o mandato só pode ser constituído por quem tenha poderes para tanto, o que não parece suceder com o identificado representante da sociedade em causa.

E assim sendo, o mandato forense outorgado pelo referido representante é inválido por falta dos necessários poderes para obrigar a sociedade.

É, s.m.o., o nosso parecer.